



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2011
(nº 2.588/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

olade

olacde

TEXTOS

- Decisão XXXVIII/D/453 da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007;

(textos de referência):

- Decisão XXXVI/D/442 da XXXVI Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Quito, Equador, em 28 de outubro de 2005;
- Decisão XXXV/D/432 da XXXV Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Isla de Margarita, Venezuela, em 29 de outubro de 2004.

**XXXVIII/D/453
A XXXVIII Reunião de Ministros**

CONSIDERANDO:

QUE a XXXV Reunião de Ministros na Decisão XXXV/D/432 atendeu a solicitação de mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), com o fim de refletir a presença ativa dos países do Caribe, razão pela qual instruiu a Secretaria Executiva e o Comitê de Estratégia e Programação para que analisassem todas as opções viáveis para este fim.

QUE a XXXVI Reunião de Ministros analisou os estudos jurídicos elaborados por especialistas, que concluíram que o procedimento para a mudança de denominação é reformar o Artigo 1 do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia, denominado Convênio de Lima e, por meio da Decisão XXXVI/D/442, instruiu a Secretaria Permanente para que iniciasse esse processo.

QUE a IV Reunião Extraordinária de Ministros accordou incluir na agenda da XXXVIII Reunião de Ministros a mudança de nome da Organização.

QUE o Artigo 36 do Convênio de Lima determina que "As modificações ao presente Convênio serão adotadas em uma Reunião de Ministros convocada para tal objeto e entrarão em vigor após terem sido ratificadas por todos os Estados Membros".

DECIDE:

ARTIGO PRIMEIRO – Reformar o Artigo 1 do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia, mudando o nome da Organização Latino-Americana de Energia, OLADE, para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia, OLACDE.

ARTIGO SEGUNDO – Reformar todos os artigos do Convênio que estabelecem a Organização Latino-Americana de Energia para que mencionem a denominação da Organização, a fim de que concordem com a reforma do Artigo 1.

ARTIGO 3 – Exortar todos os Estados Membros a tomar as providências internas estabelecidas por seu marco jurídico para ratificar essa mudança de nome.

ARTIGO QUARTO – Instruir a Secretaria Permanente para que, no âmbito de sua competência, efetue a mudança do nome OLADE para OLACDE, após a ratificação das modificações por todos os Estados Membros.

ARTIGO QUINTO – Instruir o Comitê Diretivo para que, após a ratificação das modificações por todos os Estados Membros, apresentem para aprovação da Reunião de

Ministros a proposta de reforma dos Regulamentos da Organização a fim de que os ordenamentos que a regem se encontrem em conformidade ao Convênio de Lima.

CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo

XXXVIII Reunião de Ministros
Medellín, Colômbia
Novembro 30, 2007

Organização Latino-Americana de Energia – **olade**

**XXXVI/D/442
A XXXVI REUNIÃO DE MINISTROS**

CONSIDERANDO:

A posição adotada com respeito à mudança de nome da Organização, de OLADE para OLACDE, para refletir a presença ativa dos países do Caribe, com base nos estudos realizados pelos Países Membros do CEP (Decisão XXXV/D/432).

QUE as duas reuniões efetuadas pelo Comitê de Estratégia e Programação da OLADE durante o ano de 2005 se ocuparam devidamente desse tema.

QUE os referidos documentos foram devidamente revisados e enviados para consideração dos Ministros de Assuntos Externos e de Relações Exteriores, ou outras autoridades competentes dos respectivos países, a fim de determinar sua viabilidade.

AS diversas propostas legais para mudar o nome da Organização, de OLADE para OLACDE, assim como as posições apresentadas pela Colômbia, México e Trindade e Tobago.

DECIDE:

QUE a opção mais viável para lograr este objetivo, a partir de uma perspectiva legal e de procedimento, é uma reforma do Artigo 1 do Convênio de Lima.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente da Organização para que inicie o referido processo de forma imediata e, se necessário, convoque Reunião Extraordinária dos Ministros da Organização para tratar desse único tema.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente para que estabeleça um cronograma dentro do qual se realizará o processo de ratificar a modificação do Convênio de Lima por cada País Membro, com a sugestão de fixar um prazo não maior que três anos.

QUE a Secretaria Permanente da Organização apresente perante a XXXVII Reunião de Ministros (2006) e o XIII e XIV Comitê de Estratégia e Programação de 2006 informe detalhado do avanço desse processo de ratificação.

INSTRUÍR a Secretaria Permanente da Organização para que efetue de maneira imediata a mudança de nome da Organização, de OLADE para OLACDE, após a ratificação por todos os Países Membros, segundo estabelece o Artigo 36 do Convênio de Lima.

**CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo**

XXXVI Reunião de Ministros
Quito, Equador
Outubro 28, 2005

**XXXV/D/432
A XXXV REUNIÃO DE MINISTROS**

CONSIDERANDO:

Que a ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA foi criada mediante Convênio formalizado na cidade de Lima, Peru, em dois de novembro de mil novecentos e setenta e três (CONVÊNIO DE LIMA).

Que o Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA estabelece:

"Constituir uma entidade regional que se denominará ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA (a seguir denominada Organização ou OLADE), cuja sede se situará na cidade de Quito, Equador".

Que o Artigo 36 do CONVÊNIO DE LIMA, que contém as DISPOSIÇÕES GERAIS, aponta textualmente:

"As modificações ao presente Convênio serão adotadas em Reunião de Ministros convocada para tal fim e entrarão em vigor **após terem sido ratificadas por todos os Estados Membros**".

Que o Artigo 12 do CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA REUNIÃO sob o TÍTULO II - DA REUNIÃO DE MINISTROS, do REGULAMENTO GERAL DA ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA, determina:

"As funções da Reunião de Ministros são:

- ...f) Aprovar e modificar as Normas e Regulamentos necessários para o cumprimento de seus objetivos.
- ...p) Conhecer e resolver qualquer outro assunto de interesse comum, de acordo com os objetivos da Organização estabelecidos nesse Regulamento e no Convênio de Lima".

Que, em vista das regras anteriormente mencionadas, incluindo o CONVÊNIO DE LIMA e o REGULAMENTO GERAL DA ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA, a Reunião de Ministros poderá mudar o nome da Organização, mediante reforma do Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA.

Que a Reunião de Ministros poderá decidir a mudança de nome da Organização em uma Sessão Especial que deverá ser convocada tomando em conta os procedimentos, requisitos e prazos estabelecidos nos artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do CAPÍTULO II - DA PERIODICIDADE E CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE MINISTROS, sob o TÍTULO II do Regulamento Geral.

Que qualquer decisão tomada pela Reunião de Ministros receber votos a favor de dois terços dos Estados Membros assistentes e com direito a voto.

Que a decisão de reformar o Artigo 1 do CONVÊNIO DE LIMA, ao mudar o nome da ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA para ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA E CARIBENHA DE ENERGIA (OLACDE), segundo concordância expressa com o Artigo 39 do Convênio de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, deverá ser ratificada por TODOS os Estados Membros.

Que, entretanto, devido à complexidade que implica a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), e tendo em vista que o primeiro nome fora criado mediante um Convênio Internacional, sugere-se como plano de ação registrar a marca comercial Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE).

Que se examinem instrumentos legais alternativos para realizar a mudança de nome.

DECIDE:

- Instruir o Secretário Executivo da OLADE para que utilize todas as opções possíveis para realizar a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), o mais breve possível.
- Instruir o Secretário Executivo da OLADE para que apresente informe final ao XI Comitê de Estratégia e Programação.
- Instruir o XI Comitê de Estratégia e Programação para que determine a opção mais viável para lograr a mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE) - o mais breve possível.

CARLOS A FLOREZ P.¹
Secretário Executivo

XXXV Reunião de Ministros
Isla de Margarita, Venezuela
Outubro 20, 2004

Mensagem nº 1.034, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

pedace

00001.009988/2009-17

EM nº 00384 MRE – DAI/DREN –PAIN/ENER/OLADE

Brasília, 25 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto Decisão XXXVIII/D/453, da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, em 30 de novembro de 2007, que alterou o artigo 1º do Convênio que estabelece a "Organização Latino-Americana de Energia - OLADE", de forma a mudar o nome daquela entidade para "Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia - OLACDE".

2. A OLADE foi criada pelo Convênio de Lima, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 75.103, de 20 de dezembro de 1974. São membros da organização todos os países da América do Sul e alguns Estados da região centro-americana e caribenha. Houve recente movimento com o objetivo de alterar o nome e a sigla da Organização, a fim de refletir a participação da sub-região do Caribe. Tal iniciativa demonstra o reconhecimento da contribuição das nações caribenhas às atividades e ao processo de integração energética regional, que ganha em substância com a inclusão dos referidos Estados.

3. Nesse sentido, a Secretaria Permanente da OLADE foi instruída pela Reunião de Ministros a promover estudos sobre a melhor maneira de se alterar a denominação daquele organismo internacional e concluiu que o procedimento a ser adotado seria modificar o artigo 1º do Convênio de Lima.

4. Assinalo que o Ministério de Minas e Energia, definido como o representante brasileiro na autoridade máxima da Organização, conforme disposto no artigo 9º do Convênio de Lima, encaminhou a este MRE o Ofício nº 705/2009/GM-MME, no qual comunica a concordância do Brasil com a referida medida e solicita os bons ofícios deste Ministério no sentido de formalizar essa decisão.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF, de 18/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10397/2011